



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 763/2021.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 763/2021, de autoria do nobre Vereador Xexéu Tripoli que *“dispõe sobre a vedação à distribuição gratuita de itens de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes acondicionadas em embalagens de plástico de uso único, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”*.

A iniciativa visa proibir a distribuição de qualquer item de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, em embalagens plásticas de tamanho reduzido ou uso único. Contudo, permite o fornecimento dos referidos produtos desde que acondicionados em dispensador com refil ou produtos com embalagens retornáveis, acima de 200ml, que deverão ser higienizados após a estadia de cada hóspede. Segundo o art. 2º do projeto, a medida se aplica a locais de hospedagem de qualquer espécie, que estarão sujeitos à penalidade propostas na conformidade com o art. 3º.

A proposição fixa, ainda, o prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação da lei, para os estabelecimentos se adequarem às disposições pretendidas. Por fim, determina que esses estabelecimentos deverão manter em local visível e escrito em fontes de fácil leitura, placa, sinal ou material impresso com os seguintes dizeres: “AJUDE A PRESERVAR A NATUREZA. DESCARTE OS FRASCOS PLÁSTICOS DE XAMPU, CONDICIONADOR, ENTRE OUTROS, JUNTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS”.

Segundo a justificativa do projeto, a propositura tem por objetivo limitar a produção de resíduos plásticos, provenientes de itens de distribuição gratuita de uso único, devido ao grande número de embalagens desnecessárias que são descartadas, sem a devida destinação ou de difícil reciclagem.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.



A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, reconhecendo a importância da iniciativa, em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria ambiental no município, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica**, considerando os elevados propósitos de que se reveste a iniciativa, diante dos benefícios sociais e econômicos decorrentes das medidas propostas ao município, também consigna seu voto **favorável ao projeto**.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** entende que a iniciativa é meritória, notadamente por instituir medidas relevantes à cidade, no que tange à redução de descarte de resíduos sólidos, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em